

Processo administrativo n.: 03200.071999/2019.

Origem: Unidade de Gerenciamento do Programa Revitaliza Maceió.

Assunto: Abertura de processo licitatório para contratação de obras de pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário nos bairros do Tabuleiro dos Martins.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS.

1. DA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS RESPONDIDOS E DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE RESPOSTA.

Nos termos do item 17.2 do Edital da Concorrência Pública Internacional n. 03/2019, decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a CEL, a licitante que não o fizer em até segundo dia útil que anteceder a abertura dos Envelopes nº 01 – “Documentos de Habilitação”, podendo ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnação por escrito, cabendo à Comissão Especial de Chamamento Público prestar as informações no prazo de até 03 (três) dia úteis antes da data designada para abertura da seleção, *ex vi* do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de impugnação/esclarecimento aviado pela empresa abaixo citada, através do envio eletrônico no email disponibilizado no Edital mencionado.

De tal sorte, reconhece-se o requerimento abaixo respondido como tempestivo e admissível sendo interessante destacar que a data do recebimento da solicitação ora respondida, no dia 04/09/2019, às 14:42 h, ou seja, quando o expediente desta SEMINFRA já havia se encerrado.

A oferta da resposta no dia de hoje, 05/09/2019, ou seja, no dia imediatamente posterior ao seu envio, torna a presente tempestiva, em claro acato ao princípio da razoabilidade.

2. DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS.

01. Interessado: PB Construções.

Questionamento:

Com relação à apresentação da Proposta de Preços - Envelope 02, serão aceitas propostas com o BDI “onerado”, para empresas optantes por este regime de tributação, uma vez que a Prefeitura disponibilizou somente sua Planilha na modalidade “desonerada”?

Resposta:

A licitante poderá optar pelo regime de tributação que melhor lhe convier.

3. CONCLUSÃO.

Levando em conta toda a argumentação supra, o acato aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, o atendimento aos princípios administrativos da vinculação ao edital, da proporcionalidade, da razoabilidade, da vantajosidade, dentre outros, além de estar em consonância com as decisões do TCU, esta comissão técnica (formada pelo Corpo Técnico da Unidade de Gerenciamento do Projeto) lança a resposta acima e orienta a Comissão Especial de Licitação no sentido de manter os termos editalícios, bem como a data aprazada para a realização da sessão, haja vista a total legalidade dos termos esposados.

Maceió/AL, 05 de setembro de 2019.



Vitor Lopes de Albuquerque
Coordenador Executivo da UGP Revitaliza Maceió
Matrícula n. 952.565-3



JOSÉ MARÇAL DE ARANHA FALCÃO FILHO
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Matrícula n. 952.032-5